



ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

## DECRETO Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município, (...logo **CACIMBINHAS**), definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

**I** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**II** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



**ANO: 2024**

**MÊS: FEVEREIRO**

**III** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**IV** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

**V** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**VI** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

**VII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**VIII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**IX** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**X** - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**XI** - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** - Na aplicação dos atos normativos de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** - as exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

**II** - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o artigo 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, observadas as exceções estabelecidas em norma específica;

**III** - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos será computada mediante aplicação da taxa de variação da UPFAL - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

**IV** - a estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, ressalvada justificada inadequação à realidade de mercado:



**ANO: 2024**

**MÊS: FEVEREIRO**

a) fórmula paramétrica baseada no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços; ou

b) índices de preços de obras públicas e demais índices divulgados, desde que o índice a ser aplicado reflita a realidade de mercado do objeto da contratação;

V - serão considerados os resultados de pesquisas de preços de insumos dos serviços de informática extraídos por Sistemas eletrônicos de cotações (Painel de Preços, Banco de Preços, etc) para o exame da compatibilidade dos preços ofertados pelo município;

VI - nas contratações que não envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado poderá ser definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados pelo ente da esfera federal ou pelo Estado;

VII - nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a autoridade competente definirá as medidas que serão previstas em edital ou em contrato para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, sendo-lhe facultada a adoção de uma ou mais das medidas elencadas no § 3º do artigo 121 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela PGE/AL ou pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o procedimento de instrução do Decreto nº 008, de 26 de fevereiro de 2024, do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** As minutas-padrão a que se refere o "caput" deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - [www.pge.al.gov.br/](http://www.pge.al.gov.br/) da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, e;

II - [www.gov.br/agu/](http://www.gov.br/agu/) da Assessoria Geral da União – AGU.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

**Art. 5º** - Os órgãos e as entidades poderão optar pela utilização dos seguintes sistemas para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Bolsa Nacional de Compras - Sistema BNC; ou

II - Sistema de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

§1º. Deverão ser consideradas, quando da opção de que trata o "caput" deste artigo:

1. a necessidade da Administração a ser atendida no caso concreto; e

2. as funcionalidades já disponibilizadas no âmbito de cada sistema e a respectiva regulamentação editada.

§2º. Até que se ultimem as medidas necessárias para que o Estado possa utilizar o [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), bem como se conclua o processo de capacitação naquele sistema, admite-se, excepcional e transitoriamente, a realização de contratações de forma não eletrônica, em relação aos ritos não contemplados pelo Sistema BNC – [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/).



**ANO: 2024**

**MÊS: FEVEREIRO**

§3º. Nas licitações presenciais de que trata o §2º deste artigo, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§4º. Quando da opção pelo Sistema de Compras do Governo Federal, permite-se o emprego acessório do Sistema BNC – [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/), conforme se concluíam as integrações de módulos deste ao [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**Art. 6º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

**I** - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

**II** - disponibilizar materiais de apoio;

**III** - instituir modelos padronizados de documentos;

**IV** - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

**V** - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

**Art.7º.** A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

assinatura digital

[Assinatura digital]

**Hugo Wanderley Caju**

Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins, que nesta data, o presente Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura, assim como, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Cacimbinhas/AL.

Renê Caju Wanderley  
Secretaria Municipal de Administração  
Município de Cacimbinhas/AL